53
CPL

CONTRATO N° 022/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 119/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE MUNHOZ E A EMPRESA ESCOLA ESPERANÇA E VIDA, CNPJ Nº 01.683.621/0001-80.

Por este instrumento contratual, de um lado a Prefeitura de Munhoz, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.675.934/001-99, com sede à Pça José Teodoro de Godói, 400, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. Dorival Amâncio Froes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ESCOLA ESPERANÇA E VIDA, CNPJ Nº 01.683.621/0001-80**, com sede Avenida Paulista, nº 1950, Bairro Moreiras, Aguas de Lindoia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por David Edward Davis, brasileiro, CPF nº 213.382.738-25 ,RNE V169284-V, residente e domiciliado na Avenida Paulista, nº 1950, Bairro Moreiras, Aguas de Lindoia, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 119/2022 Inexigibilidade nº 008/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1. contratação de acolhimento institucional referente a ordem judicial do Processo nº 0004407-69.2019.8.13.0091 (conforme anexos).

1.2. A prestação dos serviços obedecerá ao descrito no Anexo I - Termo de Referência, sujeito a alterações, de forma que a CONTRATADA, dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/93 deverá suportar as eventuais supressões e acréscimos:

- **1.3.** O valor estimado para o presente contrato é de **R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) por criança, são 04 (quatro) crianças totalizando 9.696,00 (nove mil, seiscentos e noventa e seis reais), contrato de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mesmo período.**
- **1.4.** O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução dos serviços, uniformes e transportes de seus empregados. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias de instrumento convocatório e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

2.2 – Realizar a prestação de serviço, de acordo com ordens de fornecimento/prestação de serviço, expedidos pelo Departamento de Compras do Município de Munhoz devendo os serviços ser executado no prazo máximo de 03 (tres) dia a contar do recebimento.

2.2.1 – Informar a CONTRATANTE, imediatamente o recebimento de notificação, comunicação ou ordem de fornecimento expedidos.

2.3 – Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações contidas no instrumento convocatório, em sua proposta e de qualidade certificada.

2.4 – Cumprir rigorosamente os prazos constantes no Anexo I, ou outro devidamente ajustado entre as partes.

2.5 – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

2.6 – Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da prestação de serviços ora inclusos no contrato, nos termos da legislação vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagens, alimentação decorrentes da execução do objeto contratual.

2.7 – Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Digitalizado com CamScanner

54
CPL

2.8 – Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

2.9 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

2.10 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

- Será custeado pela Prefeitura Municipal de Munhoz/MG o valor de R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) por criança, são 04 (quatro) crianças totalizando 9.696,00 (nove mil, seiscentos e noventa e seis reais), contrato de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mesmo período.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada da natureza dos mesmos.

3.2 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento.

3.3 – Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos juntos a CONTRATADA, decorrentes da execução do objeto contratado.

3.4 – Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quando houver qualquer irregularidade no objeto fornecido, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinente ao objeto.

3.5 – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA- DA ENTREGA/FORNECIMENTO

4.1 – A prestação do serviço do objeto deverá ser efetuado no endereço da Escola Esperança e Vida, de acordo com ordem de fornecimento/serviço emitidos pelo CONTRATANTE.

4.2 – O prazo de execução da prestação dos serviços: 01 (um) dia após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Caberá a CONTRATANTE, fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, a fiscalização pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos financeiros para atendimento das despesas decorrentes do objeto ficarão a cargo da dotação orçamentária:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
534	Manutenção das Ações de Proteção Social Especial	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**02.08.08.244.0020 2.165 33.90.39**

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PAGAMENTOS

7.1 – O pagamento será de acordo com a execução de prestação de serviço do objeto e mediante conferencia de nota fiscal.

7.2 – A nota fiscal que apresentar incorreção(ões) deverá ser substituída pelo emitente ou ter sua(s) incorreção(ões) sanada(s).

7.3 – Toda fatura terá como prazo mínimo de pagamento, o período de 15 (quinze) dias, contados do protocolo da nota fiscal na Prefeitura Municipal.

7.4 – O pagamento será realizado pela tesouraria através de transferência bancaria preferencialmente no BANCO DO BRASIL, AGENCIA 205-4 CONTA CORRENTE 29.633-3 em nome da CONTRATADA, cujo os dados da conta deverão constar na nota fiscal. E a contratada prestara contas dentro de 30 (trinta) dias de cada pagamento recebido. O não pagamento no prazo previsto acarretara a Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso ate o do efetivo pagamento.

7.5 – A realização do pagamento pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

Digitalizado com CamScanner

55

7.6- Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
7.7- Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o contratante.
7.8- Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.2 – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1 – A vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, Vigência de 25 de março de 2022 ate 24 de setembro de 2022. Podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Fica dispensada a apresentação de garantia de que trata o artigo 56 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - É vetada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência seja ela total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
12.2 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:
a) – Pela recusa em assinar o contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do objeto contratado;
b) – Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do objeto contratado;
c) – Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada ou fornecida em desacordo com as especificações técnicas;
d) – Pelo retardamento na prestação de serviço, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
e) – Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor estimado do objeto contratado;
f) Pelo cancelamento do contrato por culpa da ADJUDICATÁRIA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento estimado ou não executado.
12.3 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
12.4 – Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Município de Munhoz, garantida a ampla defesa e as penalidades serão aplicadas pela Coordenadora.
12.5 – O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, havendo saldo a ser pago a empresa apenada, será deduzido neste no que couber, o valor das multas ora aplicadas pelo Município de Munhoz.
12.6 – O não-pagamento de multas no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.
13.2 – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal n° 8.666/93.

Digitalizado com CamScanner

56
CPL

13.3 – A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:
a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.
13.4 – Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos fornecimento executado, descontadas as multas porventura aplicadas.
13.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
13.5.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a) – Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o indicado neste edital, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o ajuste entre as partes;
b) – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicado neste edital, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Fica ajustado, ainda, que:
14.2 – Considera-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
a) o processo licitatório nº 119/2022 e seus anexos;
b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA e demais atos por ela praticados;
14.3 – Aplicam-se às omissões deste contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares, inclusive suas alterações.
14.4 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da comarca de Bueno Brandão-MG.
E, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, por elas é assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Munhoz, 25 de março de 2022.

Prefeito Municipal
Dorival Amâncio Froes

ESCOLA ESPERANÇA E VIDA
David Edward Davis Presidente
CPF Nº 213.382.738-25

TESTEMUNHAS: 1- Luciene Cândida da Silva
Subdiretora Depto Lic. e Contratos
RG: 39.256.577-8

2- Diego da Silva Lourenço
Departamento de Compras
e Licitações

Digitalizado com CamScanner